

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3294, DE 11/04/2006

LEI MUNICIPAL Nº 1717 DE 13/04/89 PROJETO DE LEI Nº 1715

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criada provisoriamente, a Guarda Municipal de S.S.Paraíso, pelo prazo de 12 meses e findo o qual poderá ser efetivada, modificada ou extinta, dependendo de sua atuação, guarda essa subordinada ao Chefe do Executivo Municipal.

ARTº 2º - A GUARDA MUNICIPAL é um órgão da Administração Pública Direta, criada com base no art. 30, inciso IX,c/c nº 144, inciso IV, parág. 8º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art.7º, inciso II, letra “b”, da Constituição Estadual, e ainda com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, aplicáveis à espécie, observados os princípios previstos pelo “caput” do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTº 3º - A GUARDA MUNICIPAL terá como finalidade fundamental a execução das atividades típicas previstas pelo art. 144, inciso IV, parág. 8º, e art. 30, inciso IX, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras a serem estabelecidas através de convênios com órgãos e Instituições Estaduais e Federais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.608, de 23.06.1.987.

ARTº 4º - Será considerado GUARDA MUNICIPAL MONTADO e GUAR-DA MUNICIPAL FEMININA, o candidato(a) aprovado(a) em concurso público, cujo regulamento será elaborado pelo Executivo Municipal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída a Carreira de Guarda Municipal, inicialmente composta com vinte e dois (22) cargos, sendo doze (12) guardas montados, e dez (10) guardas femininas, cujo estatuto será objeto de deliberação em projeto de lei a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

ARTº 5º - Para fazer face às despesas do art.4º, parágrafo único, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de NCZ\$ 20.622,76 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois cruzados novos e setenta e seis centavos), podendo, para tanto, dispor, como recursos orçamentários, quaisquer daqueles mencionados no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1.964.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 13 de Abril de 1989.

VER.PRES.DR.JOÃO DE ALMEIDA PAULA JUNIOR / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA
/ VER. SECRET.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO

CONFERE COM O ORIGINAL
PRESIDENTE